



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.195, DE 2026

(Do Sr. Mauricio do Vôlei)

Institui a Semana Nacional do Atleta Patriota, a ser realizada anualmente na semana do dia 7 de setembro, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº ,2026
(DO SR. DEPUTADO MAURICIO DO VÔLEI)

Institui a Semana Nacional do Atleta Patriota, a ser realizada anualmente na semana do dia 7 de setembro, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional do Atleta Patriota, a ser realizada anualmente em todo o território nacional na semana em que se celebra o Dia da Independência do Brasil, em 7 de setembro.

Art. 2º A Semana Nacional do Atleta Patriota tem por finalidade:

- I – homenagear atletas brasileiros que representem o País em competições esportivas nacionais e internacionais;
- II – valorizar o esporte como instrumento de formação de valores cívicos, disciplina, dedicação e espírito de superação;
- III – incentivar a prática esportiva entre crianças, adolescentes e jovens;
- IV – fortalecer o sentimento de pertencimento, identidade nacional e respeito aos símbolos da Pátria.

Art. 3º Durante a Semana Nacional do Atleta Patriota poderão ser promovidas atividades como:

- I – competições esportivas escolares e comunitárias;
- II – cerimônias cívicas com execução do Hino Nacional e hasteamento da Bandeira do Brasil;
- III – homenagens a atletas e ex-atletas que tenham representado o País em competições oficiais;
- IV – palestras educativas em escolas sobre os valores do esporte, da cidadania e do patriotismo;
- V – eventos esportivos promovidos por entidades públicas ou privadas.



Art. 4º Os órgãos da administração pública poderão celebrar parcerias para a realização das atividades previstas nesta Lei, como:

- I – instituições de ensino;
- II – entidades esportivas;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – clubes e federações esportivas,

Art. 5º A participação nas atividades da Semana Nacional do Atleta Patriota terá caráter educativo, cultural e esportivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O esporte representa um dos instrumentos mais poderosos de promoção da identidade nacional, da união do povo brasileiro e da formação de valores fundamentais para a sociedade.

Atletas brasileiros que competem em eventos nacionais e internacionais carregam consigo não apenas o esforço pessoal de anos de dedicação, mas também o orgulho de representar o Brasil diante do mundo, elevando as cores da bandeira nacional e despertando sentimentos de pertencimento e união entre os brasileiros.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a criação da Semana Nacional do Atleta Patriota, a ser realizada na semana em que se comemora o Dia da Independência do Brasil, em 7 de setembro.

A escolha da data possui profundo significado simbólico. O dia 7 de setembro marca a consolidação da soberania nacional e representa um momento de celebração da identidade e da história do povo brasileiro.

Da mesma forma, os atletas brasileiros que representam o País em competições esportivas tornam-se símbolos vivos da dedicação, da superação e do amor à Pátria. Em diversas ocasiões, o momento da execução do Hino Nacional durante cerimônias de premiação traduz a emoção de ver o Brasil representado com dignidade e orgulho.

Ao vincular a valorização do esporte à principal data cívica do País, a presente proposição busca fortalecer a integração entre esporte, cidadania e patriotismo, incentivando atividades educativas e esportivas em escolas, comunidades e entidades esportivas.



A iniciativa também contribui para aproximar crianças e jovens do esporte, promovendo valores como disciplina, respeito, espírito de equipe e compromisso com o Brasil.

Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2026.

Deputado MAURICIO DO VÔLEI
PL/MG

